



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas municipais de habitação de interesse social, observadas as normas federais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que comprove a ocorrência por meio de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial;
- II – Decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;
- III – Laudo ou parecer técnico-social emitido por órgão integrante da rede de atendimento à mulher, como CRAS, CREAS, Centro de Referência da Mulher ou órgão equivalente.

Art. 3º Nos casos de risco iminente à integridade física da mulher ou de seus dependentes, o Poder Executivo poderá assegurar tramitação prioritária dos processos administrativos relacionados aos programas habitacionais, observada a disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

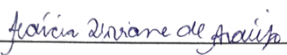
(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º O atendimento deverá ocorrer com observância do sigilo das informações e da proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição pública da condição da beneficiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2026.


Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política municipal de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando prioridade no acesso aos programas habitacionais de interesse social no Município de Vitória da Conquista.

É fato amplamente reconhecido que muitas mulheres permanecem em ciclos de violência por não disporem de alternativa habitacional segura para si e para seus filhos. A dependência econômica e a ausência de moradia constituem barreiras concretas à ruptura com o agressor, tornando a denúncia um ato de risco extremo.

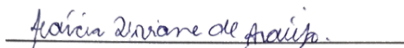
Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam índices alarmantes de violência contra a mulher no país, evidenciando a urgência de medidas estruturais que ampliem a rede de proteção. No âmbito do Poder Judiciário, o elevado número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas anualmente demonstra a dimensão do problema e a necessidade de respostas intersetoriais.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover políticas públicas de assistência social e habitação.

Importante destacar que o Projeto não cria novo programa habitacional nem gera despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretriz de prioridade nos programas já existentes, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária.

Garantir prioridade no acesso à moradia para mulheres em situação de violência é medida que preserva vidas, fortalece a dignidade humana e reafirma o compromisso institucional do Município com o enfrentamento à violência de gênero.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2026.


Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT